L E I Nº 1047/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Municipio de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, para o exercicio financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R$ 91.125.000,(noventa e um milhões, cento e vinte e cinco mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....	R$	12.870.000,
2. Receita Patrimonial.....	R$	1.710,000,
3. Receita Industrial.....	R$	- o-
4. Receita de Serviços.....	R$	6.200,000,
5. Transferências Correntes.....	R$	46.080,000,
6. Outras Receitas Correntes.....	R$	5.200,000,
Sub Total		72.060,000,

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	R$	800,000,
2. Alienação de Bens.....	R$	500,000,
3. Transferencias de Capital.....	R$	17.500,000,
4. Outras Receitas de Capital.....	R$	265.000,
Sub Total.....	R$	19.065.000,
Total.....	R$	91.125.000,

Artigo 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e CAtegorias Econômicas,segundo as Unidades Orçamentárias, distribuidas da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio.....	R$	52.962,000,
3.2 - Transferências Correntes.....	R$	6.930,000,
Sub Total.....	R$	59.192.000,

continua...

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 - Investimentos.....	R$	24.423.000,
4.2 - Inversões Financeira.....	R$	120.000,
4.3 - Transferências de Capital.....	R$	7.210.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....	R$	180,000,
Sub Total.....	R$	31.933.000,
Total.....	R$	91.125.000,
B - DESPESA POR FUNÇÃO		
01 - Legislativa.....	R$	10.600.000,
03 - Administrativa e Planejamento.....	R$	24.140.000,
04 - Agricultura.....	R$	3.100,000,
05 - Comunicação.....	R$	160.000,
08 - Educação e Cultura.....	R$	22.320.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R$	220.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....	R$	7.330.000,
11 - Industria, Comércio e Serviços.....	R$	1.110.000,
13 - Saúde e Saneamento.....	R$	11.410.000,
14 - Trabalho.....	R$	190.000,
15 - Assistência e Previdência.....	R$	7.415.000,
16 - Transporte.....	R$	3.130.000,
Total.....	R$	91.125.000,
C - DESPESAS POR ÓRGÃOS		
11 - PODER LEGISLATIVO.....	R$	10.630.000,
21 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	R$	3.947.000,
22 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	4.323.000,
23 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R$	13.050.000,
24 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	R$	360.000,
25 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	R$	7.085.000,
26 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R$	19.490.000,
27 - SECRETARIA DE VIAÇÃO,OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICO.....	R$	22.130.000,
28 - SECRETARIA DE SAÚDE.....	R$	7.730.000,
29 - SUB-PREFEITURA DO DISTRITO DO PARÁ.....	R$	1.150.000,
30 - SUB-PREFEITURA DO DISTRITO DE POÇO FUNDO.....	R$	1.230.000,
Total.....	R$	91.125.000,

continua...

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1995.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art.165 da Constituição Federal, do art. 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

III - Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IPCr (Índice de Preços ao Consumidor, série "r", do IBGE, na forma autorizada pelo § 1º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais,ressalvadas aquelas cujas peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa,através da Programação Financeira para o exercício de 1995, onde fixará as medidas necessárias a manter o equilibrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,23 de novembro de 1994.

Raymundo Francelino Aragão Filho

Prefeito Municipal